

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE**

Tendo em vista as resoluções 009/CUn/2006 e 024/CUn/2009, dispõe sobre Regimentos de Pesquisa, a saber:

O DIRETOR ACADÊMICO DO CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

APROVAR as normas aplicáveis à proposição, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de pesquisa no Centro de Engenharias da Mobilidade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As atividades de pesquisa no Centro de Engenharias da Mobilidade (CEM) serão desenvolvidas de acordo com o estabelecido no Estatuto da UFSC, no Regimento Geral da UFSC e nas Resoluções nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006, e nº 024/CUn/2009, de 03 de novembro de 2009 que dispõem sobre a proposição e avaliação das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa a geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

Art. 3º. As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada de acordo com as especificidades do respectivo edital e regida pela legislação vigente.

§ 1º A gestão financeira das atividades de pesquisa por uma das Fundações de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do "Formulário de Pesquisa".

Art. 4º. Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

I – 2% (dois por cento), no mínimo, destinado ao CEM, unidade universitária de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – 2% (dois por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa, para incrementar e divulgar atividades de pesquisa na Universidade.

§ 1º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

Art. 5º. Os projetos que utilizarem dependências, equipamentos ou material de consumo dos laboratórios do CEM deverão prever verbas para manutenção das dependências e equipamentos utilizados bem como para aquisição de insumos utilizados nas pesquisas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO, DO REGISTRO E DA APROVAÇÃO

Art. 6º. A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do "Formulário de Pesquisa" no Sistema NOTES e deverá explicitar os recursos humanos previstos para a sua execução, informando:

I – o nome e a carga horária total no projeto de cada servidor docente e técnico-administrativo;

II – a atribuição e a carga horária total de outros participantes.

Parágrafo único. Os integrantes servidores docentes e técnicos-administrativos de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação ou exclusão aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEM.

Art. 7º. O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado a CEPE do CEM para apreciação e aprovação antes de iniciada a sua execução.

Parágrafo único. As horas alocadas a todos os projetos aprovados pela CEPE do CEM deverão constar no Plano de Atividades do Departamento – PAD e não poderão exceder a média anual de 20h semanais por docente.

Art. 8º. A aprovação do projeto de pesquisa a que se refere o artigo anterior, deverá ser precedida pela análise de um relator interno a CEPE do CEM, a ser indicado pelo presidente da CEPE do CEM, e posteriormente apreciada pelos seus membros, levando em consideração:

I – o mérito científico do projeto;

II – a produção intelectual do proponente nos últimos 5 (cinco) anos, com base no Currículo Lattes, segundo a produção mínima estipulada no documento da

Área das Engenharias, estabelecida pela comissão de avaliação da CAPES, e será verificada pelo Coordenador de Pesquisa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa.

Art. 9º. Em situações de urgência e no interesse do Campus Joinville, o Presidente da CEPE do CEM poderá tomar decisões *ad referendum*.

Art. 10º. Os coordenadores de projetos aprovados pelo CEM deverão apresentar relatórios anuais sobre o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma, em que conste a produção científica, artística, cultural e técnica no período por meio do preenchimento do formulário on-line da PROPESQ.

§ 1º Para os casos de projetos aprovados e financiados por órgãos públicos de fomento, os prazos para entrega dos relatórios seguirão o cronograma dos projetos aprovados, devendo, assim, serem entregues apenas ao final do prazo de financiamento, nesse caso específico sem que haja necessidade de serem entregues anualmente.

§ 2º A aprovação do relatório final no "Formulário de Pesquisa" é da competência do presidente e dos membros da CEPE do CEM, ouvido o Coordenador de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art. 11º. O Centro de Engenharias da Mobilidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente por meio de:

I – da concessão de horas de pesquisa para o desenvolvimento de projetos aprovados pela CEPE do CEM;

II – da concessão de auxílio para participação em congressos científicos para apresentação de resultados de pesquisa desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos do CEM, à exceção dos pesquisadores nível 1 do CNPq;

III – do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

IV – da divulgação por todos os meios ao seu alcance dos resultados das pesquisas realizadas por seus pesquisadores;

V – da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

VI – da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;

VII – da definição de política de formação de seus servidores em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais;

Art. 12º. Os planos de distribuição dos recursos a que se refere os inciso II e V do artigo anterior deverão ser elaborados pelo Coordenador de Pesquisa, e posteriormente, apreciados e aprovados pela CEPE do CEM.

Art. 13º. Os planos a que se refere o artigo anterior deverão especificar os recursos envolvidos e as fontes de financiamento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 14º. Em concordância ao artigo 38 da Resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006 o Coordenador de Pesquisa será eleito entre os docentes do CEM com titulação de Doutor há pelo menos 5 anos e com reconhecida competência em pesquisa.

§ 1º Terão direito a voto os servidores docentes com título de Doutor do CEM;

§ 2º Ao Coordenador de Pesquisa será alocada carga horária de até 8 h semanais;

§ 3º O mandato do Coordenador de Pesquisa será de 2 anos podendo haver recondução.

Art. 15º. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I – informar, anualmente, ao Diretor Acadêmico do CEM, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no CEM, mencionando o título do projeto de pesquisa e os servidores docentes e técnicos-administrativos a eles vinculados;

II – realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do CEM, a partir da plataforma Lattes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CEPE do CEM e validadas pela Câmara de Pesquisa da UFSC

Art. 17º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior do CEM.

Art. 18º. A qualquer momento esta resolução poderá ser revisada parcialmente ou integralmente por qualquer servidor docente ou técnico-administrativo do CEM, incluindo a questão em item de pauta e anexando a proposta de modificação a qual será apreciada pela CEPE do CEM, sendo na sequência apreciada por um relator indicado pelo presidente da CEPE do CEM entre os membros da CEPE do CEM, e podendo o proponente recorrer a instâncias superiores.

Joinville, 05 de dezembro de 2012.

Prof. Alvaro Guilherme Rojas Lezana, Dr.

Diretor Acadêmico do Centro de Engenharias da Mobilidade